

ROBERTO

3603



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019.11.01894-63

PRETT Fomden de 0022/2017

S. D. U.

DISTRIBUIÇÃO

Cf. 1211 de
14-2-41.

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

S. COBERT. 3603

MA. HL. 22/10/40



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

SERVIÇO REGIONAL

RIO DE JANEIRO, D. F.

710-M.A.

Em 22 de outubro de 1940

Sr. presidente da Primeira Comissão Especial Revisora de
Títulos de Terras,

Passando às vossas mãos o incluso pro-
cesso n. 74.101/39, submeto o assunto no mesmo tratado à
apreciação dessa Comissão, que, em vista do parecer do sr.
chefe da Fazenda Nacional de Santa Cruz, deliberará da
forma que lhe parecer mais conveniente aos interêsses da
União, e que facilite esta Repartição na aplicação das
decisões dessa digna Comissão.

Apresento-vos, neste ensejo, atenciosas
saudações.

Proc. 74.101/39.

Homero Duarte

HOMERO DUARTE

Chefe do Serviço.

*Devolva-se o processo à D. D. U., para que proceda
de acordo com o deliberado pela Comissão e seu
relatório aprovados em sessão de hoje —*

Rio, 3.2.1941

*Ministro da Fazenda
Luiz de Albuquerque Maranhão*

Apur. em sessão de hoje
Res. 3-2-41
2/ P. F. T.
H. D.
L. P. F.

RELATÓRIO

A Diretoria do Domínio da União submete à deliberação da Comissão, pelo ofício nº 710, de 22/10/940, do Chefe do Serviço Regional, o processo D.D.U. nº 74.101/39, formado pela reunião de diversos processos desta Comissão, cujas decisões não puderam ser cumpridas, por parecer ao Sr. Chefe da Fazenda Nacional de Santa Cruz, não guardavam conformidade entre si, apesar de tratarem todos da aplicação, aos casos que objetivam, do art. 7º do decreto-lei nº 893, de 26/11/938, pelo que propõe a volta dos ditos processos à Comissão para que verifique se não conviria uniformizar as referidas decisões, afim de facilitar o seu cumprimento.

Os processos são os seguintes:

PCERTT. nº 202/39	-	D.D.U. nº 26.407/39.
" " 515/39	-	" " 35.843/39.
" " 419/39	-	" " 53.897/39.
" " 473/39	-	" " 48.413/39.
" " 991/39	-	" " 59.562/39.
" " 203/39	-	" " 26.411/39.
" " 1069/39	-	" " 74.101/39.

A Comissão, no processo PCERTT. nº 202/39, por se tratar de um caso de aforamento já caído em comisso, quando foi feita a transferência do domínio útil, mandou aplicar o § único do art. 6º do decreto-lei nº 893, o que está certo. Entretanto, como a transferência se fez sem audiência prévia da União, seria também de aplicar-se o art. 7º, solução que a Comissão, em decisões posteriores, preferidas em casos idênticos, julgou convir mais aos interesses da União. De acôrdo com esse critério, deve ser revisto o despacho exarado no processo em questão, de modo a uniformizá-lo com os posteriores, pela forma seguinte:

" A União poderá investir-se na posse do terreno, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento do preço da aquisição. Caso não queira valer-se dessa faculdade, fica assegurado ao adquirente o direito à preferência para a aquisição do domínio pleno do terreno, nos termos do art. 8º do decreto-lei nº 893, aplicável ao caso por analogia, acrescentando-se ao preço da venda a importância correspondente ao laudêmio que deixou de ser pago, com os juros da mora."

- 2 -

Sendo êsse o critério adotado pela Comissão, deve o mesmo ser aplicado aos demais casos, objeto dos processos reunidos neste pela Diretoria do Domínio da União, assim como aos de outros - - quaisquer processos que se apresentarem nas mesmas condições, entendendo-se que serão pagos tantos laudêmios com os juros de mora, quantas forem as transferências que se houverem operado, sem a audiência prévia da União.

§ Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1941.

Luciano Pereira da Silva.

R e l a t o r.

GB.

PCERTT. 3.603/40.

Of. 1211

14 de fevereiro de 1941.

Sr. Diretor do DOMÍNIO DA UNIÃO.

Restituindo-vos o processo DDU.-74.101/39 (PCERTT.nº 3.603/40), remetido a esta Comissão com o vosso ofício nº710-MA., de 22 de outubro do ano próximo passado, cumpre-nos esclarecer-vos que, essa Diretoria deverá proceder de acôrdo com o deliberado por esta Comissão no relatório aprovado em sessão realizada no dia 3 do corrente mês.

Atenciosas saudações.

A Comissão,